



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 249, de 11 de agosto de 1981.

Autoriza a concessão dos serviços um abastecimento de água à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG e dá outras providências.

O povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu sanciono as seguintes Leis:

~~**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA-MG, órgão de Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 17.113, de 22 de abril de 1975, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água na Sede deste Município pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.~~

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a firmar contrato com a Companhia de abastecimento de Minas Gerais – COPASA MG. – Vinculado ao sistema operacional de saneamento, habitação, e obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº17.113, de 22 de Abril de 1.975, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar, e explorar industrialmente, com exclusividade, os serviços urbanos do abastecimento de água, em todo Município de Alpercata, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes. (Nova redação dada ao Art. 1º pela LEI Nº 417, de 27 de setembro de 1990)

Art. 2º. Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição da água são igualmente concedidos à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA-MG, incluindo-se nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso da jurisdição do Município.

§ 1º. Os bens municipais que, a critério da concessionária, devem permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da concessionária, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município em seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

§ 2º. Os bens municipais que se tornaram desnecessários ao serviço de abastecimento de água da sede do Município, em decorrência da operação do Sistema Novo, ficarão desafetados de serviço público, podendo o chefe do Executivo Municipal dar-lhe as aplicações que couberem.

§ 3º. A COPASA-MG assumirá a exploração do serviço de água da Sede do Município após a conclusão do novo sistema, podendo antecipar o início da operação em conformidade com atendimentos específicos com o Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Se não convier à concessionária o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.

Art. 4º. A concessionária fica autorizada a arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no Município de modo que permita a justa remuneração de capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do artigo 167 da Constituição Federal e legislação federal específica.

Parágrafo único. As tarifas antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais competentes.

Art. 5º. Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA – MG isenta de todos os tributos, taxas, emolumentos a quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo de concessão.

Art. 6º. Terminado o prazo de concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à concessionária, todos os bens e instalações que direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adoção, tratamento, reservação ou distribuição de água.

§ 1º. No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da reversão, que será prévia, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da concessionária ou outros bens e valores que sejam aceitáveis pela concessionária.

§ 2º. Chegando a seu termo a concessão, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da concessionária, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 7º. A concessionária poderá independentemente de licença prévia, são observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de sua operação, ficando o cargo da concessionária, a recomposição de pavimentação danificada pela obra.

Art. 8º. O Município participará dos investimentos com fornecimentos de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à implantação do novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município.

Art. 9º. O Município se responsabilizará pelos ônus financeiros de desapropriação dos terceiros necessários à implantação do novo sistema e das futuras ampliações do mesmo, cabendo à concessionária fornecer as descrições topográficas e o apoio jurídico necessário à formalização das expropriações.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão previsto no artigo 1º, para implantação, ampliação, administração e exploração do sistema de esgoto sanitário da sede do Município, após a entrada em



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

execução do Plano Estadual de Esgotos, de conformidade com o Plano Nacional de Saneamento.

Art. 11., Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de agosto de 1981.

WILSON FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de agosto de 1981.

Secretaria Municipal de Administração
